



Enviar ao Plenário
(x) Sim () Não
28 / 04 / 25

INDICAÇÃO Nº 149/2025

A Vereadora **SILVANIA RIBEIRO LOPES**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indicando a instituir o programa de transporte público gratuito para os estudantes de ensino superior que se deslocam para instituições de ensino situadas em cidades vizinhas.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade atender a uma demanda urgente dos estudantes universitários do município, que precisam se deslocar diariamente para cidades vizinhas em busca de formação superior.

Ao oferecer transporte gratuito, o Município reafirma seu compromisso com a educação como ferramenta de transformação social, incentivando o ingresso e a permanência no ensino superior, além de reduzir desigualdades e promover oportunidades iguais para todos.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de abril de 2025.


Silvania Ribeiro Lopes
Vereadora/MDB

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO
 INDICAÇÃO EMENDA MOÇÃO Nº 149
DATA DA VOTAÇÃO 28 / 04 / 25
 APROVADO 11 VOTOS A FAVOR
 REJEITADO 00 VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES 00 ABSTENÇÕES

PLENTE DA CÂMARA



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Transporte Público Gratuito para Estudantes do Ensino Superior que estudam em cidades vizinhas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte público gratuito aos estudantes residentes em Carmo do Paranaíba que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior oferecidos em municípios vizinhos.

Art. 2º O benefício será concedido mediante comprovação de matrícula e frequência mínima exigida pela instituição de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, __ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

